



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.745

de 14 de novembro de 2006

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios nos quais tenham sido instituído condomínio.

§2º Os bonés, capuzes e assessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o *caput* deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: “É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face”.

Parágrafo Único – Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente lei.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFESP’S ao infrator.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de novembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS